



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.342, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino, a irmãos de estudantes já matriculados, com absoluta preferência ao estabelecimento mais próximo à residência da família.

§ 1º A prioridade de que dispõe o **caput** deste artigo, fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e, ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 2º O direito à prioridade de matrícula aplica-se também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 3º Na hipótese de a unidade escolar não prover níveis educacionais adequados às faixas etárias, é assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

§ 4º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade as unidades de ensino que realizem processo seletivo específico de ingresso.

Art. 2º A prioridade de matrícula assegurada na presente lei será aplicada aos filhos de mulher vítima de violência doméstica ou que tenham sofrido quaisquer tipo de violência e necessitem de transferência escolar por mudança de endereço, a fim de garantir-lhes a segurança contra novos abusos ou violência de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Art. 3º O aluno ou seu responsável legal, no ato da matrícula, deverá apresentar documento oficial que comprove o vínculo de parentesco ou termo de guarda/tutela de seu representante legal.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 09 de abril de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal